PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

INSTITUI O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento de Nova Friburgo - CODENF, com o caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, atuando nos termos desta Lei e do Regulamento a ser aprovado pelo plenário.

Art. 2º. O Conselho de Desenvolvimento de Nova Friburgo - CODENF terá ainda as seguintes atribuições:

I - Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando a execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

II - Gerir o Fundo de Desenvolvimento de Nova Friburgo - FD-NF, estabelecendo programas e prioridades para aplicação de seus recursos;

III - Estabelecer diretrizes com vistas as geração de empregos e desenvolvimento econômico do Município;

IV - Criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FD-NF ou outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local;

V - Realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;

VI - Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

VII - Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII - Contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;

IX - Instituir Câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

X - Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;

XI - Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Nova Friburgo, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;

XII - Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XIII - Divulgar as empresas e produtos de Nova Friburgo, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XIV - Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

Parágrafo único. O Conselho, no exercício das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas funções aos Municípios ou entidades da Região.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Fazenda assessorará o CODENF no cumprimento das suas finalidades, podendo este firmar convênios e contratos com instituições públicas e privadas, contratar consultoria técnica de pessoas físicas, para a execução de trabalhos técnicos necessários ao exame das propostas apresentadas, mediante a aprovação da 2/3 (dois terços) dos membros do plenário.

Art. 4°. O CODENF compõe-se de:

I - Plenário;

II - Câmaras Técnicas.

Art. 5º. Integram o Plenário do CODENF:

I - O Prefeito Municipal, como presidente de honra;
II - Um representante da Câmara de Nova Friburgo;
III - Um Representante da Federação das Indústrias do estado do Rio de Janeiro - Representação Regional Centro-Norte Fluminense;
IV - Um representante da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Nova Friburgo - ACIANF;
V - Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas empresas – SEBRAE;
VI - Um representante dos sindicatos patronais com sede em Nova Friburgo;
VII - Um representante dos sindicatos de trabalhadores com sede em Nova Friburgo;
VIII - Um representante dos veículos de comunicação com sede em Nova Friburgo;

IX - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil- Subseção Nova Friburgo,RJ;
X - Um representante das Câmaras Técnicas;
XI - O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município.

Parágrafo único. O término do mandato do conselheiro que representa a administração pública municipal deverá coincidir com o término do mandato do Chefe do Executivo que o nomeou.

Art. 6º. As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas permanentes são criadas por esta lei e as temporárias poderão ser criadas por deliberação do Plenário, quando necessário.

Art. 7º. Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas:

I - De Agricultura, Floricultura e Agronegócios;
II - De Responsabilidade Social e Assuntos comunitários;
III - Dos Jovens Empresários;
IV - Da Construção Civil e Setor Imobiliário;
V - Da Educação;
VI - Da Imagem e Marketing;
VII - De Indústrias;
VIII - De Infra Estrutura e Planejamento Urbano e Rural;
IX - Da Micro e Pequenas Empresas (comércios, indústria e serviços);
X - De Projetos de Captação de Recursos e de Atração de Investimentos;
XI - Da Saúde;
XII - Da Segurança, Justiça e Cidadania;
XIII - De Turismo.

Art. 8º. As formas de composição e os objetivos das câmaras técnicas serão definidos no regimento interno do CODENF.

Art. 9º. As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições, enviarão ao plenário do CODENF propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões do Conselho.

Art. 10. O Conselho será dirigido por mesa diretora composta de um Presidente, três Vice-Presidentes e dois Secretários, eleitos dentre os seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§1°. Será designado por cada entidade um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

§ 2°. Caso alguma das entidades de que trata o artigo 4o deixe de indicar o seu representante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os demais membros do Conselho poderão fazer a indicação, a fim de ser completado o quórum.

§ 3°. Cada Câmara Técnica permanente terá um Coordenador indicado pelo Presidente da mesa diretora e aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Mesa Diretora.

§ 4°. O mandato do coordenador será de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. O Conselho, na ausência ou escusa de seu Presidente, poderá convocar-se, mediante assinatura de dois terços de seus membros, presidido pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 12. Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 1°. As deliberações do Conselho serão tomadas em plenário, por maioria simples.

§ 2º. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto adicional de Minerva.

Art. 13. O mandato dos Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 14. O Conselho de Desenvolvimento de Nova Friburgo - CODENF elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 15. Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentários especial para atender às despesas decorrentes desta lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n° 3.409/2004 e n° 3.496/2004.

Nova Friburgo, RJ, 19 de janeiro de 2011

Dermeval Barboza Moreira Neto

Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Gabinete do Prefeito

Nova Friburgo, RJ 2 de fevereiro de 2011.

Ofício n. ___/GB/2011.

Assunto**: Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, cumpre-me no presente estágio que se encontra a cidade de Nova Friburgo indicar a esta Casa de Leis o presente projeto de reestruturação do Conselho de Desenvolvimento de nossa cidade, no sentido de que se permita uma maior união entre Governos e Sociedade para uma construção de uma nova Nova Friburgo.

Nesse sentido tomamos a decisão de propor a alteração do atual Conselho de Desenvolvimento, para que este novo passe a ter uma composição mista, com a participação do governo, mas com a grande participação da sociedade civil organizada, a fim de implementar maior agilidade e paralelamente as ações governamentais.

Este novo Conselho de Desenvolvimento deverá ter uma Mesa Diretora formada por representantes das entidades de classe e que tenha Câmaras Técnicas para que profissionais especializados e capacitados nos diversos assuntos possam estar permanentemente discutindo as questões e possíveis soluções para nossa cidade.

Trata-se, portanto, de matéria privativa do Poder Executivo Municipal, onde se verifica a **urgência** para a sua apreciação nos termos do artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, devendo ser convocada o presente Colegiado

Legislativo municipal na forma regimental para, a aprovação do presente projeto de lei.

Sendo só para o momento, agradecendo a participação de V.Exa., e de seus pares, no sentido de aprovar o presente projeto de lei, despeço-me,

Cordialmente,

DERMEVAL BARBOSA MOREIRA NETO.
PREFEITO.

Excelentíssimo Senhor Vereador
SÉRGIO XAVIER.
MD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.